



PROCESSO	SEI: 00176.002859/2025-16
	Protocolo SICCAU nº 2200999/2024
INTERESSADO	P. G. L.
ASSUNTO	Admissão de denúncia de Ofício

DELIBERAÇÃO nº 120/2025 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida extraordinariamente de modo presencial na Sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 25 de setembro de 2025, no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º, incisos I e II da Resolução CAU/BR 143/2017, o artigo 23, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 219/2022 e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS; após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora Carline Luana Carazzo em seu Parecer de Admissibilidade, no qual concluiu que:

“Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras nº 2.2.7, 3.2.2 e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.”

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do Parecer de Admissibilidade emitido pela Relatoria, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBERA:

1- Por aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, em face do Arquiteto e Urbanista, Sr. P. G. L., registrado no CAU sob o nº AXXXX-X, nos termos do Parecer do Relator, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras nº 2.2.7, 3.2.2 e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010;

2- Por intimar apenas a parte denunciada sobre a instauração do processo ético-disciplinar, visto que a denúncia é de Ofício, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

Aprovada por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 25 de setembro de 2025.

Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Carline Luana Carazzo	X			
Coordenadora-adjunta	Nelci Fatima Denti Brum	X			
Membro	Gislaine Vargas Saibro	X			
Membro suplente	Luís Henrique Brock	X			
Membro	Silvia Monteiro Barakat	X			

Histórico da votação:

345ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS

Data: 25/09/2025

Matéria em votação: Admissão de denúncia de Ofício

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Sem ocorrências

Condução dos trabalhos Coordenadora: Carline Luana Carazzo

Assessoria Técnica: Fernanda Schulz



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO**, **Coordenador(a)**, em 09/10/2025, às 11:51 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCHULZ**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 09/10/2025, às 12:01 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **6F3CD7E7** e informando o identificador **0738702**.